



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA J.J. TONELLO
SUPERMERCADO EIRELI (2º CONVOCAÇÃO – PROSSEGUIMENTO)**

Recuperação Judicial nº 5001153-63.2020.8.21.0020 (nº 020/1.19.0000055-0) – 2ª Vara Judicial da Comarca de Palmeira das Missões - RS.

Aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5001153-63.2020.8.21.0020 (antigo 020/1.19.0000055-0), requerida por J.J. Tonello Supermercado EIRELI (CNPJ n. 03.766.133/0001-61), perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Palmeira das Missões - RS, declarou encerrada a verificação da lista de presenças às 14 horas, mediante a conferência dos documentos de cada um dos credores ou seus representantes, previamente cadastrados segundo as regras da Lei n. 11.101/2005, cujos documentos ficam à disposição dos interessados.

Na condição de presidente, a representante da Administração Judicial, advogada Victória Cardoso Klein, declarou reabertos os trabalhos iniciados em 12/11/2019, quando foram suspensos por deliberação dos credores até o dia 20/03/2020. Destacou a Administração Judicial que a data originalmente prevista para a continuação dos trabalhos foi inviabilizada em função da pandemia do novo coronavírus, tendo o Juízo autorizado o prosseguimento de forma virtual conforme despacho contido no Evento 8, do processo que também passou a tramitar de forma eletrônica.

Foi assim disponibilizado nos autos *link* da sala junto à plataforma Zoom para todos os interessados poderem participar do conclave.

Conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/09/2019 e no Jornal O Alto Uruguai de 25/09/2019, a assembleia tem na ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, e seus respectivos modificativos acostados aos autos do processo.

Foi designado o Dr. Darnlei da Silva Pagno (OAB/RS nº 117.566), representante do credor Banco Bradesco Cartões S/A, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Matheus Porciuncula Machado (OAB/RS nº 109.028).

Por se tratar prosseguimento da segunda convocação, apenas os credores presentes quando da instalação da assembleia é que possuem direito a voto e são considerados para fins do quórum. De qualquer forma, constatou-se que estão presentes ao conclave 31,96% dos créditos da classe III e 33,59% dos créditos da classe IV.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes



que a Assembleia será gravada, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no YouTube.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda que disse ter construído o aditivo com os demais credores para viabilizar sua aprovação em assembleia. Ponderou que, se não for possível aprovar o plano nesta data, pediria nova suspensão dos trabalhos para adequar as condições previstas no plano às necessidades dos credores. Por meio de “espelhamento” da tela, o representante da Devedora repassou as condições do plano contidas no Evento 45 dos autos. Esclareceu que o prazo de carência é de 12 (meses) a contar da homologação e não do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, tanto para os titulares de crédito quirografários, quanto para os titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no 13º mês. Também fica retificado o plano quando refere a previsão de deságio para a classe dos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, eis que não haverá qualquer desconto do valor devido.

Após, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Pelo BANRISUL, solicitou a forma de pagamento, defendendo o sistema PRICE, mas ressaltando que seria possível também SAC. Pela Recuperanda, foi dito que não havia sido discutido.

Pelo BRADESCO CARTÕES, questionou se a forma escalonada prevista no plano original estaria mantida. Também postulou a forma de amortização das parcelas, restando afastada a forma escalonada. A Recuperanda respondeu que serão parcelas iguais e sucessivas.

Pelos credores ERICA e VANDERLEI, postularam a mudança da proposta de pagamento para mensal ao invés de quadrimestral, bem como o esclarecimento sobre o deságio.

Pelo SICREDI, ponderou que não seria possível usar TR e juros de 0,5% ao ano na tabela PRICE.

O BANRISUL alegou pela viabilidade do uso da tabela PRICE com TR.

O SICREDI disse que não seria viável cadastrar essa forma de pagamento.

A Recuperanda acolheu a sugestão de pagamento dos credores da classe IV, sem deságio e em parcelas mensais e sucessivas. O prazo e os encargos ficam mantidos – 12 meses de carência mais 48 meses para pagamento. Também definiu que a forma de amortização será PRICE.

A Recuperanda assume o compromisso de juntar versão corrigida do plano de recuperação em 48 horas.

Não havendo questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, cada credor foi chamado individualmente para proferir o seu voto de forma verbal.



O BANCO BRADESCO CARTÕES S/A é favorável à aprovação do plano com as ressalvas feitas em documento apartado, que passará a fazer parte da ata.

O BANRISUL requereu fosse consignado em ata o seguinte: “*Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei*”.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe III (titulares de créditos quirografários), 66,67% dos credores que representam 54,20% dos créditos votaram pela aprovação, enquanto 33,33% dos credores que representam 45,80% dos créditos votaram pela rejeição do plano; na classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), 100% dos credores votaram pela aprovação.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 78,10% votaram pela aprovação e 21,90% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu novamente a presença e a paciência dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, conforme manifestação expressa do representante da Recuperanda e dos demais credores de cada classe presentes, através do chat disponível na plataforma digital utilizada, cuja imagem será inserida no processo como dispensa à assinatura.

Victória Cardoso Klein
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

Darnlei da Silva Pagno
Secretário

Recording...

Juliana Waldow...

MuteStart VideoSecurityParticipantsChatShare ScreenPause/Stop RecordingReactionsEnd

Marcelo Fortes

Brizola e Japur Brizola e

Rafael Brizola

Paulo Moraes

Chat

From Matheus Pompeo to Everyone:
Matheus porciuncula machado pompeo de mattos
oab/rs 109.028

From Matheus Pompeo to Everyone:
Recuperanda aprova o conteúdo da ata

From Marcelo Fortes to Everyone:
Vanderlei e Erica aprovam o conteúdo da ata apenas u

From Thula Benedetto to Everyone:
Banrisul aprova o conteúdo da ata

From Paulo Moraes to Everyone:
Banrisul aprova o conteúdo da ata.

From Rodrigo Fortes to Everyone:
A credora Sicredi aprova o Plano de Recuperação apresentado e os termos da ata

To: EveryoneFileType message here...

Speaker ViewExit Full Screen

Thula Benedetto

Rodrigo Fortes

Guilherme Falceta

ILUSTRÍSSIMA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL BRIZOLA E JAPUR.

Processo nº 5001153-63.2020.8.21.0020 (Recuperação Judicial)

BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, já qualificado, por seus procuradores infra transcritos, nos autos do processo supra mencionado, que é parte adversa **JJ TONELLO SUPERMERCADO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Na qualidade de credor da classe III da empresa, o Banco Bradesco Cartões S.A vem perante vossa senhoria consignar a sua ressalva em relação às cláusulas descritas no plano de recuperação judicial e abaixo mencionadas, as quais entende que afrontam a Lei 11.101/05, pugnando assim, pela sua insurgência.

DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE AGC PARA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

Com relação a necessidade de convocação de AGC caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, insurge-se o Banco Bradesco Cartões S.A., na qualidade de credor representante da Classe III - Quirografária, com relação ao disposto no item 5 condições gerais de pagamento do plano aditivo, no que tange necessidade de convocação de AGC antes de ser decretada a falência da recuperanda.

Na forma do art. 73, IV da Lei nº. 11.101/05, o Banco Bradesco Cartões S.A, expressamente impugna o contido na referida cláusula, na medida em que poderá ocorrer a convalidação em falência pelo simples descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano.

DA NECESSIDADE DE OCORRER O ATRASO DE 03 PARCELAS PARA O PLANO SER CONSIDERADO DESCUMPRIDO

O Banco Bradesco Cartões S.A. insurge-se, desde já, com a disposição expressa tópico 5 – condições gerais de pagamento do plano aditivo, na medida em que o plano não será considerado descumprido caso ocorra o inadimplemento de menos de 03 parcelas. Tal previsão afronta diretamente o previsto no art. 73, IV, devendo ser considerado descumprido o plano pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida.

CONTINI & CERBARO

Advogados Associados

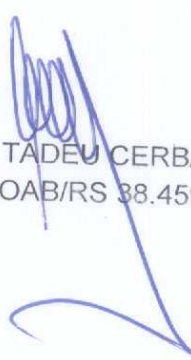
Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores da empresa JJ TONELLO SUPERMERCADO EIRELI, vem o Banco Bradesco Cartões S.A, pugnar pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Espera Deferimento.

Caxias do Sul/RS, 08 de Setembro de 2020.

p.p ELOI CONTINI
OAB/RS 35.912



p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459